

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

(SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 05.909.608/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados em estacionamento e garagens públicas e privadas**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

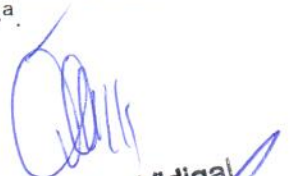
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na Cláusula 4ª, a partir de 1º de Setembro de 2015, a importância mensal de R\$ 942,50 (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) excluídos deste piso os "OFFICE-BOYS"; FAXINEIROS e/ou TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA e MENORES APRENDIZES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum empregado em empresas de garagens e estacionamentos poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido no caput, salvo, "Office-Boy", faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza e os Menores Aprendizes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos OFFICE-BOYS, faxineiros e aos demais trabalhadores em serviço de limpeza será garantido o salário de R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais) já incluído o reajuste da cláusula 4ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos manobristas será garantido o salário de R\$ 1.043,40 (um mil e quarenta e três reais e quarenta centavos), já incluído o reajuste da cláusula 4ª.



Auro Vidigal
Assessor Jurídico
OAB Nº 5.812

PARÁGRAFO QUARTO - Aos empregados contratados como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, para o cálculo do salário mínimo-hora será considerado o valor do salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal – SINDIVAREJISTA/DF concedem aos seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens Públicas e Privadas do Distrito Federal, reajuste salarial, referente ao período compreendido entre 01 de Setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, no percentual de 9,60 % (nove virgula sessenta por cento) que incidirá e será pago na forma fixada nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual de reajuste fixado no caput será incidente sobre o salário de agosto de 2015, e deverá ser pago a partir de 01 de setembro de 2015, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 01 de setembro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais eventualmente devidas em razão do percentual ajustado no caput deverão ser pagas mediante folha suplementar ou na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período 01 de setembro de 2014 a 31 de Agosto de 2015, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo das funções de caixa e de tesoureiro, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA



Auro Vidigal
Assessor Jurídico
OAB/DF 8.912

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas subseqüentes com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO (PRÊMIO)

Aos empregados que trabalhem em empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF, de garagens e estacionamentos, com 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, será assegurado o pagamento de um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, a título de quinquênio ou prêmio, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem integração ao salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que em seu cadastro nacional de pessoa jurídica possuam registrados mais de 15 (quinze) empregados concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação a estes, que terá o valor mínimo de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, podendo ser descontado até 10% (dez por cento) do valor do Ticket ou Vale Alimentação da remuneração do empregado,



Auro Vidigal
Assessor Jurídico
OAB N° 6.812

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie a título de ressarcimento de despesas com alimentação, sendo que caso assim seja efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais por constituírem ressarcimento indispensável ao trabalho, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do Ticket Refeição ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas maior que previsto no caput, será reajustado no mesmo percentual previsto na Cláusula 4ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão gratuitamente uma cesta básica, anualmente até 30 de novembro de 2015, contendo produtos de primeira necessidade a todos os empregados, onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

02 óleos de cozinha 900 ml;
05 Kg de arroz tipo 01;
05 Kg de açúcar;
02 Kg de feijão tipo 01;
01 Kg de farinha de mandioca tipo 01;
01 Kg de sal refinado;
01 Kg de cuscuz/flocos de milho;
250 g de café moído e torrado;
500 g de macarrão espaguete;
400 g de biscoito de água e sal;
01 lata de sardinha 120g;
01 extrato de tomate 140g;
250g de tempero completo;
02 cremes dental de 90g;
01 pc de sabão em barras c/ 05 unidades;
01 pc de papel higiênico c/ 04 unidades;
01 kg de sabão em pó.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas individualmente informarão anualmente ao SEEG/DF a lista de seus empregados beneficiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de ajuda de custo, meramente indenizatório e não integrará ao salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado às empresas, converter tal benefício em pecúnia, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) valor esse que deverá ser pago até o dia 30/11/2015, sendo que esse valor não integrará ao salário, para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE



Auro Vidigal
Assessor Jurídico
04/08/2012

Quanto à concessão dos Vales-Transportes, as empresas que tiverem dificuldade na sua aquisição poderão efetuar o seu pagamento em espécie a título de ressarcimento de despesas de deslocamentos para o trabalho, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, considerando que essa forma atende à finalidade legal para que foi instituído o vale-transporte, não sendo contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do pagamento em espécie, do transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, segundo dispõe o art. 458 inciso III, da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se que a base de cálculo para desconto do Vale Transporte compreenderá a remuneração percebida pelo empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da Cláusula 3ª, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, comprovando por declaração em papel timbrado da empresa contratante ou Edital de Convocação de Concurso Público incluindo o seu nome para assumir o cargo, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO



Auro Vidiga
Assessor Jurídico
OAB Nº 3.812

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, a partir de 01 (um) ano, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação de dispensa, desde que devidamente comprovado pela empresa a tentativa de comunicação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) No caso de depósito na conta bancária do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, parágrafo 4º, da CLT.
- e) pelo não cumprimento desta cláusula fica estipulada multa do §8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica pactuado que deverá constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará a aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na Cláusula 3, sendo que essa reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, neste caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

PARÁGRAFO QUARTO Os valores correspondentes às multas devidas as entidades patronais e laboral deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas, e apresentado comprovante no Sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS



Auro Vidigal
Assessor Jurídico
OAB Nº 3

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, Sem Justa Causa e a pedido, a Relação de Salários e Contribuições RSC e Carta de Referência, caso não haja motivos desabonadores.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado gravídico.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA À VÉSPERA DA APOSENTADORIA



Auro Viegas
Assessor Jurídico
OAB Nº 6.812

As empresas não demitirão empregados à véspera da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 12 meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE ALMOÇO E/OU LANCHE NO RECINTO DA EMPRESA

É permitido ao empregado, durante o horário de almoço e/ou lanche, usufruir do seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas as normas internas, não constituindo a sua permanência, nesta condição, presunção de que esteja trabalhando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE SINISTRO DO SALÁRIO DO MANOBRISTA

o manobrista que causar prejuízo a veículo de cliente ou terceiro, arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da franquia do seguro ou com até 50% (cinquenta por cento) do valor do sinistro, dando-se preferência à hipótese de menor valor.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada



Auro Vidigal
Assessor Jurídico
OAB/RN 12

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA 12X36

A jornada de trabalho em escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) poderá ser cumprida pelos empregados abrangidos pela presente convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12hX36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não estarão obrigados a assinalar na folha de ponto ou outro meio de controle da jornada, os intervalos de descanso, no horário que as necessidades de serviços e o seu próprio controle lhe aprouver, permanecendo 12 (doze) horas à disposição do empregador, mas não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no §4º, do artigo 71 da CLT, em face da compensação vantajosa com as folgas decorrentes do tipo de jornada, nem o pagamento de adicional extra sobre a 11ª e 12ª horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se normais os dias de Domingo laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alerta-se as empresas para o disposto na Súmula 444 do TST, enquanto estiver vigente, o trabalho nos feriados deverá ser pago em dobro na escala 12x36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS (LEI Nº 9.601/98 E MP Nº 1.709/98)

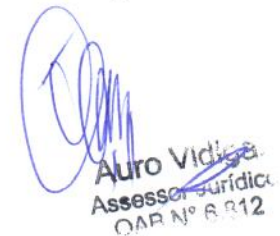
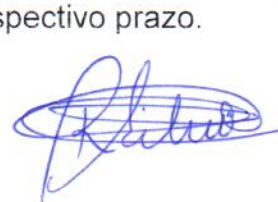
Fica pactuado que na empresa que assim desejar as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa que pretende implementar o banco de horas deverá obrigatoriamente comunicar isso por escrito ao Sindicato Laboral no prazo de 10 (dez) dias antes. Caso a empresa já tenha implementado o banco de horas, deverá comunicar por escrito ao Sindicato laboral no prazo de até 30 dias após a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No final de 120 (cento e vinte) dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas e, se o somatório das horas excedentes persistir, o saldo não compensado será pago com o adicional das horas extras previstas nesta Convenção Coletiva;

PARÁGRAFO QUARTO - A cada 120 dias as empresas deverão encaminhar relatório detalhado ao SEEG/DF, informando o saldo no banco de horas dos funcionários, as horas já compensadas e as que ainda serão compensadas com o respectivo prazo.



Auro Vidigal
Assessor Jurídico
OAB Nº 6.812

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis:

- a) 5 dias em caso de falecimento do cônjuge e ascendente;
- b) 5 dias no caso de adoção de criança;
- c) 5 dias no caso de nascimento.
- d) 5 dias no caso de casamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO POR HORA - (PART TIME)

As empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF poderão firmar contratos de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, sendo assegurado ao empregado o valor mínimo de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) por hora trabalhada, repouso semanal remunerado quando as horas trabalhadas atingirem a jornada máxima semanal, e os demais direitos sociais, conforme previsto na legislação vigente, assegurando-se um mínimo de 06 (seis) e um máximo de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de trabalhadores contratados pelo sistema de horas trabalhadas não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido aos trabalhadores o vale transporte do dia de trabalho, mediante o desconto legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças



Auro Vidigal
Assessor Jurídico

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social, poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 60 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a licença remunerada de 5 dias consecutivos após o casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, devendo devolver o mesmo ao final do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO As empresas deverão efetuar a troca de uniformes que não estejam em condições de uso quando entregues pelo menos há seis meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROTETOR SOLAR

As empresas concederão protetor solar aos trabalhadores que laborarem expostos ao sol e o solicitem por



Auro Vidigal
Assessor Jurídico
OAB Nº 6.812

escrito. Os trabalhadores que solicitarem o protetor solar ficarão obrigados utilizá-lo no trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato dos Empregados de Estacionamentos e Garagens do Distrito Federal e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 08.05.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho - S.S.M.T., combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 - PCMSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados deverão encaminhar os atestados médicos às suas respectivas empresas em até 48 horas a contar de sua emissão, podendo ser encaminhada por fax, e-mail, foto mensagem de celular ou por terceiros, desde que o do atestado médico original seja entregue pelo empregado na empresa no prazo de 48 horas após o seu retorno ao trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembléias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo sindicato laboral sem prejuízos da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisadas com 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA



Auro Vidiga
Assessor Jurídico

de todos trabalhadores, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, o percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do total da remuneração recebida no mês de novembro de 2015, e 3,5% (três vírgula cinco por cento) do total da remuneração do mês de dezembro de 2015, limitado ao teto de R\$ 90,00 (noventa reais) por cada desconto, em favor da Entidade Profissional, como ajuda nos custos com a presente assistência negocial, e visando o cumprimento das finalidades de promoção da defesa dos direitos e interesses, conforme determina a Constituição Federal e a CLT, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º (décimo) dia após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral, mediante guia que será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da taxa assistencial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta avença e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados em guia própria fornecida pela entidade profissional nas seguintes datas:

a) O desconto no mês de novembro de de 2015 será repassado ao Sindicato obreiro até o décimo dia útil de dezembro de 2015.

b) O desconto no mês de dezembro de 2015 será repassado ao Sindicato obreiro até o décimo dia útil de janeiro de 2016.

c) Caso a folha de pagamento já tenha sido fechada, os pagamentos previstos nas alíneas 'a' e 'b' deste parágrafo poderão ser efetuados nas folhas de pagamento do mês subsequente, ou ainda se a empresa fizer uso de folha suplementar deverá efetuar o desconto nesta, e em qualquer caso fará o repasse no prazo de 10 (dez) dias contado da data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato patronal, e do Conselho de Representantes da Fecomércio/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, de estacionamento e garagens, recolherão, através de boleto bancário, em favor do **SINDIVAREJISTA/DF**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 132,00
04 a 10 EMPREGADOS	R\$ 218,00



Auro Vidigal
Assessor Jurídico
OAR Nº 6.012

11 a 20 EMPREGADOS	R\$ 309,00
21 a 30 EMPREGADOS	R\$ 396,00
31 a 50 EMPREGADOS	R\$ 568,00
51 a 80 EMPREGADOS	R\$ 831,00
81 a 110 EMPREGADOS	R\$ 1.093,00
111 a 150 EMPREGADOS	R\$ 1.614,00
151 a 200 EMPREGADOS	R\$ 2.661,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 3.619,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos relativos à Contribuição Assistencial deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela acima**:

- a) 15/11/2014, correspondente ao bimestre de SET a OUT/2015;
- b) 15/12/2014, correspondente ao bimestre de NOV a DEZ/2015;
- c) 15/02/2015, correspondente ao bimestre de JAN a FEV/2016;
- d) 15/04/2015, correspondente ao bimestre de MAR a ABR/2016;
- e) 15/06/2015, correspondente ao bimestre de MAI a JUN/2016;
- f) 15/08/2015, correspondente ao bimestre de JUL a AGO/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Confederativa correspondente ao ano de 2015 deverá ser paga em duas parcelas, devendo o valor ser recolhido, conforme a tabela acima, sendo a primeira parcela até o dia 15/03/2016 e a segunda até o dia 15/05/2016.

1 - O atraso no pagamento dessas contribuições acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição devida, bem como a correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores referidos no *caput* do artigo serão igualmente corrigidos pela média do IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a efetiva homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à Superintendência Regionao do Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA



Auro Vidigal
Assessor Jurídico

Fica estipulada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário de ingresso no valor de R\$ 942,50 (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aplicada multa cumulativa em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não repassado no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INCC/FGV e INPC/IBGE do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇO DAS EMPRESAS

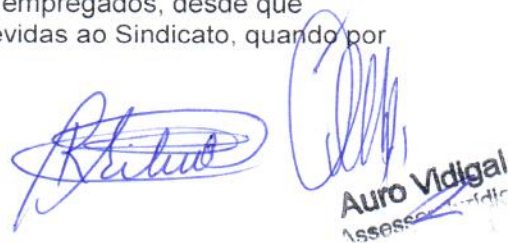
É vedada às empresas a realização de balanços em Feriados devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu, sendo vedados abusos e excessos na vistoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, as contribuições associativas devidas ao Sindicato, quando por



Auro Vidigal
Assessor

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica instituída Comissão de Conciliação Prévia de acordo com a Lei n.º 9.958/2000, que funcionará na forma prevista em Regulamento a ser aprovado e assinado pelo Sindicato Profissional com o Sindicato patronal, o qual conterá todas as normas e regras procedimentais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas



RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA

Presidente

(SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS
PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL



EDSON DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA DOS TRABALHADORES EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS

ATA DE ASSEMBLÉIA DOS TRABALHADORES EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PÚBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10 HORAS.

Às 10 h do dia 21 de agosto de 2015, no auditorio do SINDICOM/DF, SCS Qd. 06, Ed. José Severo, 7º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, em segunda convocação, com a presença dos trabalhadores da categoria representada pelo SEEG/DF, foi apresentada a seguinte ordem do dia: a) Elaboração e discussão de Pauta de Reivindicação a ser apresentada à categoria econômica; b) Concessão de amplos poderes à Diretoria do SEEG/DF, para estabelecer negociações com os representantes das categorias econômicas e celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos com vigência a partir de 01-09-2015; c) Autorizar a



Auro Vidiga
Assessor Jurídico
OAB N.º 6.812



instauração de dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como a celebração de Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação sobre estabelecimento de Contribuição Assistencial; e) assuntos gerais. Após amplos debates, foi elaborada a pauta de reivindicação, entre as principais, o reajuste salarial de 15% (quinze por cento) a qual será apresentada para a categoria patronal. Em conformidade com o item "b" e "c" da ordem do dia, os trabalhadores presentes aprovaram e concederam ao SEEG/DF amplos poderes para a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016. Em relação a Contribuição Assistencial, foi aprovada o mesmo percentual da CCT 2014/2015, qual seja: duas parcelas de 3,5 % (três virgula cinco por cento) a serem descontadas em novembro e dezembro de 2015. Às 11 horas e 25 minutos, como ninguém mais fez uso da palavra, deu-se por encerrada a assembléia. Brasília-DF, 21 de agosto de 2015.